

# PRINCIPAIS TRATADOS DE DIREITO INTERNACIONAL PARA PROVA DA OAB

**ALEXANDRE MAGALHÃES DE MATTOS**

Advogado graduado pela Universidade Estácio de Sá

- Pós-graduado em Direito Empresarial pela Universidade Estácio de Sá
- Pós-graduado em Direito Internacional pela ESA – OAB/RJ

Analista de Sistemas graduado pela Faculdade Nuno Lisboa

- Pós-graduado em *Desktop Publishing* pela LM University – Minneapolis – EUA
- Pós-graduado em Análise de Sistemas pela PUC-RJ

Professor

- Curso Aprimore
- Curso Esfera
- Curso Meritum
- Curso Toga
- Universidade Estácio de Sá
- Universidade Santa Úrsula
- Kuperman & Monteiro (Treinamento de peritos da PF)
- IBPI (Instituto Brasileiro de Pesquisas em Informática)

Membro do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros

Membro da COMFRA – Comissão de Franquias Empresariais e Públicas – OAB/RJ.

Eventos

- Professor responsável pelo curso de Documento Eletrônico e Certificação Digital (certificação de advogados e Peticionamento Eletrônico) realizado no IAB em Dezembro de 2009.
- Palestrante do 1º Seminário Jurídico Solidário promovido pelo Meritum Estudos Jurídicos em Agosto de 2008 com os temas “A União Européia e as Novas Regras de Deportação”, “Franquia: Direitos e Deveres de Franqueados e Franqueadores” e “Crimes de Internet e as alterações Código Penal”.
- Palestrante do V Encontro de Pesquisadores de Direito promovido pela UNESA em Agosto de 2005 com o tema “A Lei 84-D e a criação dos crimes de internet no Código Penal Brasileiro”.

Publicações

- Autor do artigo **A Ciber Guerra chegou para ficar** publicado em julho/09 na Revista Mural – OAB/RJ.
- Autor do artigo **A nova lei de deportação da UE** publicado em outubro/08 no Jornal Mural – OAB/RJ.
- Colaborador na resolução de questões de Direito Comercial no livro **EMERJ – Prova de Ingresso** publicado pela editora Espaço Jurídico no segundo semestre de 2008.
- Autor do livro **Direito Internacional para Exame da OAB** publicado pela editora Espaço Jurídico no primeiro semestre de 2007.
- Autor do artigo **Atletas Cubanos: quando a deportação foge a regra**, publicado em setembro de 2007 no Jornal Mural.
- Autor do artigo **A Lei nº 89/2003 e os crimes de informática**, publicado em junho de 2006 no Informativo do Curso Fraga.
- Autor do artigo **O PLC 89/2003 e os crimes de informática**, publicado em maio de 2006 no Jornal Mural.

## 7. Principais Tratados

A seguir iremos apresentar breves comentários sobre alguns dos tratados mais importantes e mais utilizados no direito internacional.

### a) *Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961)*

Celebrada em Viena a 18 de abril de 1961; entrada em vigor, para o Brasil, a 24 de abril de 1965.

A convenção internacional sobre relações, privilégios e imunidades diplomáticas contribuiu para o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, independentemente da diversidade dos seus regimes constitucionais e sociais. A finalidade de tais privilégios e imunidades não é o de beneficiar indivíduos, mas, sim, a de garantir o eficaz desempenho das funções das missões diplomáticas, em seu caráter de representantes dos Estados

Todas as controvérsias que não foram reguladas pela Convenção de Viena devem ser decididas pelas normas de direito internacional consuetudinário. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 3º que define as funções de uma missão diplomática.
- O artigo 29 que diz que a pessoa do agente diplomático é inviolável e que não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão.
- O artigo 30 que diz que a residência particular do agente diplomático goza da mesma inviolabilidade e proteção que os locais da Missão assim como seus documentos, sua correspondência e, sob *reserva* do disposto no parágrafo 3º do artigo 31, seus bens.
- O artigo 32 que diz que o Estado acreditante pode renunciar à imunidade de jurisdição dos seus agentes diplomáticos e das pessoas que gozem de imunidade nos termos do artigo 37.
- E o artigo 37 que informa que os membros da família de um agente diplomático que com ele vivam gozarão dos privilégios e imunidades, desde que não sejam *nacionais* do Estado acreditado.

### b) *Convenção de Viena sobre Relações Consulares (1963)*

Celebrada em Viena, a 24 de abril de 1963 e Assinada pelo Brasil em 24 de abril de 1963.

Como a Conferência das Nações Unidas sobre Relações e Imunidades Diplomáticas adotou a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, os Estados decidiram celebrar também uma convenção que dispusesse sobre as relações consulares afirmando que as normas de direito consuetudinário internacional devem continuar regendo as questões que não tenham sido expressamente reguladas pelas disposições da Convenção sobre Relações Consulares.

Existem duas categorias de funcionários consulares: os funcionários consulares de carreira e os funcionários consulares honorários. O Capítulo II da Convenção é aplicado às repartições consulares dirigidas por funcionários consulares de carreira e as disposições do Capítulo III aplicam-se às repartições consulares dirigidas por funcionários consulares honorários. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 1º que traz as definições sobre os termos e expressões referentes a relações consulares.
- O artigo 2º que define o estabelecimento de relações consulares.
- O artigo 5º que define quais são as funções consulares, que são em sua maioria os negócios.
- O Artigo 31 que fala que os locais consulares serão invioláveis na medida do previsto no presente artigo.
- O Artigo 33 que diz que os arquivos e documentos consulares serão sempre invioláveis, onde quer que estejam.

- O Artigo 41 que diz que os funcionários consulares não poderão ser detidos ou presos preventivamente, *exceto em caso de crime grave e em decorrência de decisão de autoridade judiciária competente.*
- O artigo 61 que diz que os arquivos e documentos consulares de uma repartição consular, cujo chefe for um funcionário consular *honorário*, serão sempre invioláveis onde quer que se encontrem, desde que estejam *separados de outros papéis e documentos e, especialmente, da correspondência particular de chefe da repartição consular.*

c) *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969)*

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (CVDT), adotada em 22 de maio de 1969, codificou o direito internacional consuetudinário referente aos tratados. A Convenção entrou em vigor em 27 de janeiro de 1980.

Até outubro de 2009, 110 Estados já haviam ratificado a CVDT. Alguns juristas entendem que os termos da Convenção seriam aplicáveis até mesmo aos Estados que não são partes da mesma, devido ao fato de a CVDT coligir, na essência, o direito internacional consuetudinário vigente sobre a matéria.

**O governo brasileiro só o ratificou em 25 de outubro de 2009 com ressalvas para os artigos 25 e 66 .**

- O artigo 1º que diz que a Convenção aplica-se aos tratados entre Estados.
- O artigo 2º que define as expressões que são utilizadas pela convenção.
- O artigo 7º que trata dos *Plenos Poderes* e define quem são os representantes do seu Estado para assinar a adoção ou autenticação do texto de um tratado.
- O artigo 24 que diz que um tratado entra em vigor na forma e na data previstas no tratado ou acordadas pelos Estados negociadores.
- O artigo 26 que trata do *Pacta sunt servanda* no qual todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé.

d) *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais (1986)*

Desde o advento desta convenção que as organizações internacionais também puderam celebrar tratados, entretanto, enquanto os Estados podem celebrar tratados sobre qualquer matéria, as organizações internacionais só podem fazê-lo sobre matérias a elas pertinentes.

É importante frisar que os celebrantes dos tratados necessitam ter capacidade jurídica internacional para celebrarem seus tratados. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 1º que diz que a Convenção aplica-se aos tratados entre um ou vários Estados e uma ou várias organizações internacionais; e aos tratados entre organizações internacionais.
- O artigo 2º que define as expressões utilizadas na convenção.
- O artigo 7º que trata dos *Plenos Poderes* e define quem são os representantes de um Estado e de uma organização internacional competentes para assinar a adoção do texto de um tratado.
- O artigo 26 que trata do *Pacta sunt servanda* no qual todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé.

e) *Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San Jose da Costa Rica (1969)*

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (também chamada de Pacto de San José da Costa Rica) é um tratado internacional entre os países-membros da OEA (Organização dos Estados Americanos) e que foi subscrita durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, na cidade de San José

da Costa Rica, e entrou em vigência a 18 de julho de 1978. É uma das bases do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos.

Como meios de proteção dos direitos e liberdades, o Pacto estabelece dois órgãos para conhecer dos assuntos relativos ao cumprimento da Convenção: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 7º, 7 diz que ninguém deve ser detido por dívidas exceto para inadimplemento de obrigação alimentar.
- O artigo 20, 1 diz que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

f) *Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (Montego Bay - 1982)*

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, Jamaica, em 1982, é um tratado multilateral celebrado sob o comando da ONU que define conceitos herdados do direito internacional costumeiro, como mar territorial, zona econômica exclusiva, plataforma continental e outros, e estabelece os princípios gerais da exploração dos recursos naturais do mar, como os recursos vivos, os do solo e os do subsolo. A Convenção também criou o Tribunal Internacional do Direito do Mar, competente para julgar as controvérsias relativas à interpretação e à aplicação daquele tratado.

A Convenção regula o direito do mar, que compreende não apenas as regras acerca da soberania do Estado costeiro sobre as águas adjacentes (e, por oposição, conceitua o alto-mar), mas também as normas a respeito da gestão dos recursos marinhos e do controle da poluição. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 3º que diz que o limite do mar territorial é de, no máximo, *12 milhas marítimas (22 km)*.
- O artigo 17 que diz que os navios de qualquer Estado gozam do *direito de passagem inofensiva* pelo mar territorial.
- O artigo 33 que diz que a zona contígua não pode se estender a *24 milhas marítimas* e que nela o Estado pode tomar as medidas de fiscalização necessárias.
- O artigo 55 que define o que é zona econômica exclusiva, cujo principal objetivo é o da exploração.
- O artigo 57 que diz que esta zona não pode se estender além de 200 milhas marítimas.
- E o artigo 76 que define o que é plataforma continental e diz que seu limite é de *até 200 milhas marítimas* podendo ser ampliada até *350 milhas marítimas*.

g) *Protocolo de Kioto à Convenção-quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1997)*

Feito em Kioto em 11 de dezembro de 1997. Os países que assinaram tal protocolo se comprometeram a cumprir um calendário pelo qual os países desenvolvidos têm a obrigação de reduzir a emissão de gases do efeito estufa em, pelo menos, 5,2% em relação aos níveis de 1990 no período entre 2008 e 2012, também chamado de *primeiro período de compromisso*.

O protocolo é um tratado internacional com compromissos mais rígidos para a redução da emissão dos gases que provocam o efeito estufa, considerados, de acordo com a maioria das investigações científicas, como causa do aquecimento global.

Discutido e negociado em Quioto no Japão em 1997, foi aberto para assinaturas em 16 de março de 1998 e ratificado em 15 de março de 1999. Oficialmente entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005, depois que a Rússia o ratificou em Novembro de 2004. Atualmente apenas os EUA não ratificaram o Protocolo.

O depositário do Protocolo de Kioto é o Secretário-Geral da ONU.

#### h) *Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados*

Segundo a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 a definição oficial de refugiado é toda a pessoa que por causa de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo.

A Convenção de Genebra de 1951 foi assinada nesta cidade, sob a égide do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados). Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 1º que dá a definição ao termo refugiado.
- O artigo 3º que diz que os Estados não poderão discriminar os refugiados por motivos de raça, religião ou país de origem.
- O artigo 32 que diz que os Estados Contratantes só expulsarão um refugiado por razões de segurança nacional ou ordem pública.
- O artigo 33 que proíbe os Estados Contratantes de expulsar ou repelir um refugiado para territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçados em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas. É o chamado *Princípio da Não Devolução*.

#### i) *Tratado de Assunção*

O Tratado de Assunção foi um tratado assinado em 26 de março de 1991, entre a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, com o objetivo de criar um mercado comum formando então, o que popularmente foi chamado de Mercosul, Mercado comum do sul. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 1º que diz que o Mercosul é um Mercado Comum.
- O artigo 9º que diz que a administração e execução do presente dos acordos durante o período de transição estarão a cargo do Conselho do Mercado Comum e do Grupo do Mercado Comum.

#### j) *Protocolo de Brasília*

O Protocolo de Brasília entrou em vigor em 16 de dezembro de 1991, foi regulamentado em 1998 e tratava da solução de controvérsias entre os estados parte do Mercosul.

#### l) *Protocolo de Ouro Preto (1994)*

O Protocolo de Ouro Preto foi assinado como um complemento do Tratado de Assunção, estabelecendo que o Tratado de Assunção fosse reconhecido juridicialmente e internacionalmente como uma organização.

O Protocolo de Ouro Preto também trata da estrutura institucional do Mercosul. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 1º que informa quais são os órgãos que compõe a estrutura institucional do Mercosul.
- O artigo 34 que diz que o Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional.
- O artigo 37 que diz que as decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.
- E o artigo 41 que diz que as fontes jurídicas do Mercosul são o *Tratado de Assunção*, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares; os *acordos* celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos; as *Decisões* do Conselho do Mercado Comum, as *Resoluções* do Grupo Mercado Comum e as *Diretrizes* da Comissão de Comércio do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

m) *Protocolo de Olivos (2002)*

O Protocolo de Olivos entrou em vigor em 2002 e trata da solução de controvérsias entre os estados parte do Mercosul através da arbitragem. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 4º que trata da *negociação* e diz que os Estados Partes numa controvérsia procurarão resolvê-la, antes de tudo, mediante negociações diretas.
- O artigo 9º que explica o início da etapa arbitral *ad hoc* que será utilizada quando não tiver sido possível solucionar a controvérsia mediante a negociação.
- O artigo 16 que diz que o Laudo Arbitral será emitido num prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por decisão do Tribunal por um prazo máximo de trinta (30) dias.

n) *Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul*

O protocolo foi realizado na cidade de Caracas, no dia 04 de julho de 2006. O artigo mais importantes desse protocolo é o 1º que basicamente diz que a Venezuela adere ao Tratado de Assunção, ao Protocolo de Ouro Preto e ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL.

o) *Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul*

Realizado na cidade de Montevidéu em 09 de dezembro de 2005, entrou em vigor no Brasil através do Decreto nº 6.105, de 30 de abril de 2007. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 1 que *constituiu o Parlamento do Mercosul, órgão unicameral de representação de seus povos, independente e autônomo.*
- O artigo 6º que diz que os parlamentares serão eleitos pelos cidadãos dos respectivos Estados Partes, por meio de sufrágio direto, universal e secreto.
- E o artigo 21 que diz que a sede do Parlamento será a cidade de Montevidéu.

p) *Convenção de Aviação Civil Internacional*

Feita em Chicago, no dia 7 de dezembro de 1944, possui como textos oficiais um redigido em inglês, um em francês e um espanhol. Esses textos estão depositados nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América. Alguns dos seus artigos mais importantes são:

- O artigo 3º que diz que a referida convenção será aplicada apenas a aeronaves privadas. O voo de aeronaves de propriedade dos governos (militares, alfandegários, policiais) será estipulado por acordo especial.
- O artigo 5º que diz que todas as aeronaves dos estados contratantes que não se dediquem a serviços aéreos internacionais regulares podem voar e transitar sem fazer escala sobre seu território. É a chamada *Passagem Inocente*.
- O artigo 16 que diz que as autoridades competentes de cada um dos Estados contratantes, terão direito de realizar busca nas aeronaves dos demais Estados contratantes por ocasião de sua entrada e saída.
- O artigo 17 que diz que as aeronaves terão a nacionalidade do Estado em que estejam registradas.
- O artigo 43 que diz que a convenção cria uma organização que se denomina Organização Internacional de Aviação Civil, e será composta de uma Assembléia, de um Conselho e dos demais órgãos julgados necessários.

*Convenção de Genebra I*

Convenção para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha. Foi adotada a 12 de Agosto de 1949 com entrada em vigor na ordem internacional em 21 de Outubro de 1950.

- O Artigo 8º diz que a Convenção será aplicada com o concurso e sob a fiscalização das Potências protetoras encarregadas de salvaguardar os interesses das Partes no conflito.
- O Artigo 13º diz que a Convenção se aplicará aos feridos e doentes membros das forças armadas de uma parte no conflito, aos membros das milícias, dos corpos de voluntários e dos movimentos de resistência organizados.
- O Artigo 38º diz que, em homenagem à Suíça, o sinal da cruz vermelha em fundo branco, formado pela inversão das cores federais, é mantido como emblema e sinal distintivo do serviço de saúde dos exércitos. Mas para os países que empregam já como sinal distintivo, em vez da cruz vermelha, o crescente vermelho ou o leão e o sol vermelhos em fundo branco, estes emblemas são igualmente reconhecidos nos termos da presente Convenção.
- O Artigo 44º diz que o emblema da cruz vermelha sobre o fundo branco e as palavras “cruz vermelha” ou “cruz de Genebra” só poderão ser empregados para designar ou proteger as formações e os estabelecimentos sanitários.

### *Convenção de Genebra II*

Convenção para melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar, de 12 de Agosto de 1949 com entrada em vigor na ordem internacional em 21 de Outubro de 1950.

- O Artigo 12º diz que os membros das forças armadas e as demais pessoas que se encontrarem no mar e que forem feridos, doentes ou náufragos deverão ser respeitados e protegidos em todas as circunstâncias assim como as mulheres serão tratadas com as deferências especiais devidas ao seu sexo.
- O Artigo 13º diz que a Convenção se aplicará aos náufragos, feridos e doentes no mar, membros das forças armadas, membros das milícias e dos corpos de voluntários e aos membros dos movimentos de resistência organizados.
- O Artigo 28º diz que, no caso de se travar combate a bordo de navios de guerra, as enfermarias serão, tanto quanto possível, respeitadas e poupadas.
- O Artigo 47º diz que são proibidas as medidas de represália contra os feridos, doentes, náufragos, pessoal, navios ou material protegidos pela Convenção.

### *Convenção de Genebra III*

Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra.

Adotada em 12 de Agosto de 1949 com Entrada em vigor na ordem internacional: 21 de Outubro de 1950.

- O Artigo 4º diz que são prisioneiros de guerra, os membros das forças armadas, membros das milícias, dos corpos de voluntários que façam parte destas forças armadas e dos movimentos de resistência organizados.
- O Artigo 13º diz que os prisioneiros de guerra devem ser sempre tratados com humanidade. Os prisioneiros de guerra devem também ser sempre protegidos, principalmente contra todos os atos de violência ou de intimidação, contra os insultos e a curiosidade pública. São proibidas as medidas de represália contra os prisioneiros de guerra.
- O Artigo 17º diz que todo prisioneiro de guerra, quando interrogado, é obrigado a dar o seu nome, apelido e pronomes, graduação, data do seu nascimento e o seu número de matrícula e, na falta desta, uma indicação equivalente e que nenhuma tortura física ou moral, nem qualquer outra medida coerciva poderá ser exercida sobre os prisioneiros de guerra para obter deles informações de qualquer espécie.
- O Artigo 25º diz que os prisioneiros de guerra serão alojados em condições semelhantes às das tropas da Potência detentora instaladas na região.
- O Artigo 29º diz que a Potência detentora será obrigada a tomar todas as medidas de higiene necessárias para assegurar a limpeza e a salubridade dos campos e para impedir as epidemias.

- O Artigo 109º diz que as Partes no conflito serão obrigadas a enviar para o seu país, independentemente do número e da graduação e depois de os ter posto em condições de serem transportados, os prisioneiros de guerra gravemente doentes e gravemente feridos.
- Artigo 118º diz que os prisioneiros de guerra serão libertados e repatriados sem demora depois do fim das hostilidades ativas.

*Convenção de Genebra IV*

Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 12 de Agosto de 1949. Adotada em 12 de Agosto de 1949 com entrada em vigor na ordem internacional em 21 de Outubro de 1950.

- O Artigo 27º diz que as pessoas protegidas têm direito, em todas as circunstâncias, ao respeito da sua pessoa, da sua honra, dos seus direitos de família, das suas convicções e práticas religiosas, dos seus hábitos e costumes. Serão tratadas, sempre, com humanidade e protegidas especialmente contra todos os atos de violência ou de intimidação, contra os insultos e a curiosidade pública. As mulheres serão especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, e particularmente contra violação, prostituição forçadas ou qualquer forma de atentado ao seu pudor.
- O Artigo 51º diz que a Potência ocupante não poderá obrigar as pessoas protegidas a servirem nas suas forças armadas ou auxiliares.
- O Artigo 53º diz que é proibido à Potência ocupante destruir os bens móveis ou imóveis, pertencendo individual ou coletivamente a pessoas particulares, ao Estado ou a coletividade públicas, a organizações sociais ou cooperativas, a não ser que tais destruições sejam consideradas absolutamente necessárias para as operações militares.